

## **RESOLUÇÃO CRP14 Nº 003/2011**

### ***Institui as regras gerais para concessão de Mala Direta no âmbito do CRP 14***

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª REGIÃO MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFP nº 016/1996 de 13/12/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os interesses dos psicólogos inscritos no CRP 14 MS;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 189ª Sessão Plenária, em 12/05/2011,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para regular a Concessão de Mala Direta;

Art. 2º - O conteúdo do material a ser divulgado pela Mala Direta deverá cumprir os seguintes critérios:

- I – Estar situado no interesse da Psicologia, enquanto ciência e profissão;
- II – Estar em consonância com as normas e princípios técnicos e éticos que regem a profissão;
- III – Estar em conformidade com as Resoluções do CFP e do CRP14.

Art. 3º - Fica proibido conceder mala direta para materiais com os seguintes conteúdos:

- a) para fins de campanha política, exceto quando se referir às eleições dos CRP's e CFP;
- b) divulgação sobre práticas e técnicas não compatíveis com o corpo do conhecimento científico da Psicologia.

Art. 4º - O requerimento para concessão da Mala Direta deverá ser apresentado por escrito pelo interessado ao CRP14, por meio físico ou eletrônico (nesse caso ao endereço [fiscal@crpms.org.br](mailto:fiscal@crpms.org.br)), acompanhado de um exemplar do material a ser enviado aos psicólogos, que será analisado pela Comissão de Orientação e Fiscalização.

Art. 5º - O CRP14 através da diretoria e da comissão de comunicação emitirá parecer sobre o material e deliberará quanto a cessão ou não da Mala Direta.

Art. 6º - O valor da Mala Direta será:

<b>LOCALIDADE</b>	<b>Valor</b>
Estado de Mato Grosso do Sul	R\$ 175,00
Campo Grande	R\$ 110,00
Mailling (por envio)	R\$ 50,00
Inserção no site	Gratuito

Art. 7º - Não será fornecido diretamente ao interessado o jogo de etiquetas, devendo a etiquetagem ser feita na sede do CRP14 ou em local por ele determinado.

Art. 8º - Institutos e universidades da jurisdição farão jus a 50% de desconto do valor estabelecido no Art. 6º quando atenderem aos seguintes critérios:

- I – Atividade cuja temática esteja em pauta com as ações do Sistema Conselhos de Psicologia;
- II – Atividade de cunho científico tais como: seminários, congressos, simpósios, etc;
- III – Atividades sem fins lucrativos.

Art. 9º – Revoga-se a Resolução 001/2008 e as demais disposições em contrário.

Art. 10º - Situações não previstas serão resolvidas a critério da diretoria do conselho e da comissão de comunicação.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2011.

**Carlos Afonso Marcondes Medeiros**

Cons. Presidente do CRP14